

DISCURSO E INSTITUIÇÃO: A IMPRENSA

*Bethania Mariani**

Resumo

Os discursos institucionais têm sido objeto de investigação de diversas áreas institucionais, particularmente daquelas referentes às Ciências Sociais. Esses estudos, aplicando a metodologia da Análise de Conteúdo, associam formas particulares de interação às instituições que as produzem. De acordo com a perspectiva proposta neste artigo, baseada na Escola Francesa de Análise do Discurso, antes de realizar uma análise, consideraremos as formas pelas quais as instituições historicamente se tornam, elas mesmas, discursos. Desenvolvendo esta concepção, discutiremos a mídia e, mais especificamente, o processo histórico e jurídico da formação do discurso jornalístico brasileiro.

Como analisar a produção textual institucional sem desconhecer ou minimizar as formas de controle exercidas pelo modo institucional de significar? Por outro lado, como evitar correlações simplistas entre as instituições e os “discursos” nela engendrados? Ou ainda, como criticar modelos de análise que engessam a produção discursiva institucional em esquemas tipológicos redutores, separando “forma” e “conteúdo”?

Um trabalho de análise que tome como objeto os discursos institucionais precisa considerar a historicidade do processo de constituição da própria instituição, ou seja, o modo como a instituição, ao se constituir como tal, discursivizou-se. E a historicidade desse processo se encontra inscrita no funcionamento dos discursos institucionais. Desse modo, torna-se possível refletir sobre uma tipologia dos discursos institucionais e não

* Bethania Mariani é professora da Universidade Federal Fluminense, RJ.

partir dela como já dada consensualmente¹. Como se observará a seguir, neste trabalho, pretende-se marcar uma diferença no modo de tratar estas práticas discursivas² institucionais, tomando a questão a partir da Análise do Discurso e colocando a imprensa como objeto de reflexão.

Os discursos institucionais

A noção de instituição é usualmente recortada como um elemento cristalizado da estrutura social. Uma instituição “define, regula e controla os modos aceitáveis de se alcançar (...) objetivos culturalmente definidos, de propósitos e interesses, mantidos como objetivos legítimos...” , conforme Merton (1970: 205). Do ponto de vista sociológico, as instituições vão ser definidas com base nos lugares sociais ocupados pelo sujeito: “Cada grupo social, invariavelmente, liga seus objetivos culturais a regulamentos, enraizados nos costumes ou nas instituições, de procedimentos permissíveis para a procura de tais objetivos” (Merton, *id.*, *ibid.*).

Assim, sobre as instituições recai uma forte carga do controle social: elas servem para modelar as práticas sociais existentes, embora, como o próprio autor citado reconheça, esta imposição nunca se realize de forma absoluta.

Ora, o que a Sociologia faz é uma espécie de topografia das instituições sociais. Ela mapeia as instituições, depreende as normas em vigor e, finalmente, descreve o que corresponde a um padrão de conduta por oposição àquele que seria desviante em termos institucionais.

Alguns trabalhos com discurso institucional valem-se dos mapas sociológicos para buscar os “discursos” correspondentes às instituições ou aos lugares sociais vinculados

¹ De acordo com Orlandi (1983), uma “[tipologia que] é referida à existência das instituições (...) é uma tipologia consensual. O problema, a meu ver, em relação a estas espécies de tipologias, é que já partem de distinções apriorísticas, dadas de acordo com um critério já estabelecido alhures: ou pela sociologia, ou pela teoria do conhecimento, etc.”. Para mim: falar em *tipologia consensual*, *i.e.*, *tácita e geral*, já aponta para o “como se sabe” presente nos mecanismos ideológicos de assujeitamento. Afinal, por quê, consensualmente, há uma aceitação de tal tipologia?

² As práticas discursivas são delimitadas por rituais enunciativos, *i.e.*, por práticas de natureza subjetiva organizadas na linguagem e atravessadas por mecanismos ideológicos que se apagam para o sujeito.

a tais instituições. Todavia, não é assim tão simples correlacionar um grupo social, descrito em termos de seu pertencimento a uma instituição, a um discurso correspondente. O simplismo da correlação apaga a heterogeneidade constitutiva da produção dos discursos. Não é porque há normas institucionais organizando os poderes e o dizer que a prática discursiva pode ser reduzida a um espelho de tais normas.

Sem dúvida, o lugar de onde se fala constitui o dizer, mas esse lugar (institucional ou não) deve ser compreendido como posição enunciativa vinculada ao complexo de formações discursivas em relação, e constitutivas de um momento histórico. Dito de outra maneira, uma instituição, ao constituir-se, encontra-se regulada por uma formação discursiva dominante, na qual se configuram as fronteiras sempre móveis da produção de sentidos. A compreensão do funcionamento de um discurso institucional, desse modo, não permanece restrita a uma correlação mecânica entre o que se diz e um lugar institucional correspondente, nem a uma concepção fixista da instituição, impedindo uma leitura crítica da sua forma de existência histórica.

Outro ponto a ser colocado em relação à posição enunciada refere-se ao fato de que ela reintroduz a distinção entre um “mundo” exterior, em estado bruto, no qual as instituições, agiriam no sentido de conformar este mundo a uma norma, os sujeitos (ou melhor, os indivíduos, moldados por passividades ou por revoltas) e, por fim, “discursos” que traduziriam estas relações.

Sendo o risco maior o de entrar pelo conteudismo, ou seja, considerar os lugares sociais marcados por falas previa e automaticamente institucionalizadas, isso representa também mergulhar na ilusão da literalidade do sentido. É perguntar o que a instituição diz e não por que ela diz daquele modo. É não desnaturalizar os rituais discursivos constitutivos do discurso institucional. O efeito imaginário da “existência” de um sentido literal, neste caso, é o vínculo a “conteúdos” institucionais fixados aprioristicamente em função da ilusão de objetividade do real. Como afirma Maingueneau,

não basta dizer que “entre” as informações brutas e os jornais existe o mundo da imprensa, entre os escritores e os textos literários, as instituições literárias, (...) e assim por diante. De fato, não se dispõe, inicialmente, das informações, dos escritores; a seguir, das instituições mediadoras e, por fim, dos enunciados em circulação, mas tudo emerge ao mesmo tempo. A

instituição “mediadora” não é secundária em relação a uma “realidade” que ela se contentaria em formular de acordo com certos códigos.
(Maingueneau, 1989: 54)

As instituições, com suas normas e regras, são também resultantes de longos processos de linguagem. Ou melhor, “as instituições ganham um sentido e uma (aparente) coerência ao serem legitimadas, vale dizer, ao serem pensadas e explicitadas através da linguagem” (Duarte Jr., 1985: 49).

Nesta mesma linha de raciocínio, P. Achard (1995: 83) afirma que “a instituição é a estrutura sincronicamente estável dos tipos de atos, com os lugares que lhe são associados”, que “os sujeitos não podem circular nestes espaços senão através de uma construção significativa” e, finalmente, que “a materialidade social são as materialidades discursivas”. No entanto, para uma análise crítica das práticas discursivas institucionais, é necessário considerar também que sua dupla constituição comunidade/formação discursiva tanto afeta como é afetada pela memória e pela ideologia, uma vez que são tecidas de linguagem. Se, tradicionalmente, concebe-se a instituição como estrutura, pode-se, também, pensá-la na dimensão do acontecimento (Pêcheux, 1990). Acontecimentos discursivos que em um primeiro momento desarticulam práticas vigentes, deslocando sentidos, mas que, em seguida, podem (ou não) ser absorvidos pela memória, servindo a novas ritualizações.

Trago, então, uma outra questão. Um discurso institucional não existe sem uma historicidade que o constitui. Por este motivo, acredito ser imprescindível percorrer a historicidade constitutiva da formação de uma instituição para melhor compreender sua produção discursiva. Afinal, linguagem e história constituem-se mutuamente.

Ora, o estabelecimento deste critério abre caminho para se entender o funcionamento de um discurso institucional, pois percorre-se o modo como a instituição se discursivizou. Torna-se possível, desse modo, tomar critérios discursivos para formalizar uma tipologia dos discursos institucionais (Orlandi, 1983). Coloca-se, então, a pergunta: como é que, através de longos e lentos processos históricos, em que pesam as transformações do modo como se concebe o sujeito em sua relação com a linguagem e com o mundo, naturalizaram-se os sentidos constitutivos de uma instituição?

É este tipo de processo histórico-linguageiro que interessa, pois permitirá compreender

as práticas dos discursos institucionais no quadro das formações sociais.

As instituições, na maneira como as estamos concebendo, constituem parte do processo ideológico geral de edificação de práticas discursivas e não-discursivas, processo esse que apaga para o sujeito seu assujeitamento às formações discursivas, produzindo o efeito de literalidade, de objetividade do real, etc. O que chamamos de instituição é fruto de longos processos históricos durante os quais ocorre a sedimentação de determinados sentidos concomitantemente à legitimação de práticas ou condutas sociais. São práticas discursivas que se legitimaram e institucionalizaram, ao mesmo tempo em que organizaram direções de sentidos e formas de agir no todo social.

As instituições que se estabelecem tornam-se visíveis socialmente através de práticas e/ou rituais sociais, pela circulação de seus produtos e, sobretudo, através dos sistemas de normas e leis (ou seja, mais discursos) que se vão organizando conforme o discurso institucional vai se moldando/transformando, e vice-versa.

Esta visibilidade provoca um efeito “universalizante” de reconhecimento: em uma dada formação social, “todo mundo sabe” (ou, se não sabe, deveria saber) o que é uma escola, um jornal, uma igreja, etc. O processo histórico de naturalização das instituições e dos sentidos funciona de forma a torná-los “evidentes”, legítimos e necessários; da mesma forma, ao longo do tempo, passa-se a considerar como naturais os discursos que delas emanam, bem como os comportamentos a elas associados. É a ideologia que produz um “desligamento” entre tal processo histórico-discursivo de constituição da instituição e a sua institucionalização como “objeto” de análise, por exemplo, da Sociologia.

Seguindo este ponto de vista, é possível trazer a noção de instituição tal como Foucault (1984) a concebe: trata-se da dimensão de normatização ou disciplinarização constitutiva da ordem de possibilidades de um discurso. Indo um pouco mais além, é pela análise do discurso que se poderá verificar como se processa a legitimação da instituição bem como o modo através do qual ela vai se auto-ressignificando discursivamente ao adaptar-se às transformações históricas. Uma tipologia dos discursos institucionais que considere estas reflexões tem a possibilidade de lidar com o movimento dos sentidos, pois permitirá o reconhecimento das regularidades – pelos processos de normatização institucional – e também das variações – ligadas aos acontecimentos –, ambas em sua necessária relação

com a historicidade.

Uma consequência metodológica, quando se adota tal ponto de vista, é integrar a noção de tipo – enquanto resultado de uma sedimentação histórica – à situação em que se concretiza uma prática discursiva institucional que está sendo analisada: “O produto (tipo) se recoloca como processo”, conforme nos lembra Orlandi (1983: 206). E mais, quando entendemos a noção de tipo dessa forma, melhor compreendemos os efeitos de sentidos que se estabelecem, em função das formações imaginárias que regem as relações entre posições de sujeito no percurso institucional. Isso é possível porque podemos reconhecer os momentos da produção discursiva em que se está confrontando a imagem que a instituição forja de si mesma, as imagens das formas de dizer instauradas pelas normas da instituição e os momentos em que acontecimentos discursivos fazem furo nesta ordem.

O discurso jornalístico

No caso da imprensa, sua “vocação” para a informação é tão “natural” que consta de muitos manuais de jornalismo bem como é tema reiterado nas campanhas publicitárias. No que se refere aos manuais, encontra-se a ênfase na questão das normas de redação – e aí estão incluídas normas gramaticais, lexicais e estilísticas – como forma de conscientizar o repórter sobre os diferentes usos lingüísticos. É interessante notar que, escritas por profissionais da imprensa ou por teóricos da comunicação, essas normas técnicas de redação constroem o mito da informação jornalística com base em outro mito: o da comunicação lingüística. Responsabilizando o jornalista pelo relato mais ou menos fidedigno dos fatos, nesses manuais o que se está enfatizando é o “poder dizer”, uma onipotência do sujeito com relação à linguagem. Informar e opinar, desse ponto de vista dicotomizado, resultam da capacidade (ou interesse) do responsável pela notícia em manipular a linguagem.

Como exemplo, citamos Lage (1986) que nos fala do “domínio de referencialidade” da comunicação jornalística, das normas que enfatizam a eliminação de “adjetivos testemunhais”, “aferições subjetivas” ou “palavras que pouco ou nada significam”. Concluindo o capítulo em que sugere tais normas, diz o autor: “O importante, neste

campo, é que as posições sejam tomadas conscientemente (...) De modo geral, a melhor expressão é a que o redator domina, não a que impõe valores que por ele apenas transitam” (Lage, *op. cit.*, p. 43).

Mesmo hoje em dia, quando a questão da informatividade jornalística se encontra menos enfatizada, uma matéria explicitamente opinativa ainda é considerada desviante do padrão. A opinião fica reservada aos articulistas, editorialistas e comentaristas, que têm como função específica emitir uma opinião diante do “fato” relatado, em lugares previamente determinados pelos jornais.

A publicidade, por sua vez, ratifica os dois mitos simultaneamente ao estar sempre relembando para os leitores que, se em tal jornal “os fatos falam por si”, logo, trata-se de um jornal objetivo e verdadeiro, pois utiliza-se de uma linguagem que está “colada” aos acontecimentos relatados. Muitos jornais que querem projetar uma imagem moderna divulgam, através de propagandas, que estão reformulando sua linha de redação. Para tanto, inserem âncoras, *ombudsmen* e espaços dedicados a contrapor opiniões. No nosso entender, trata-se de funcionamentos que reforçam o mito da informatividade, pois, ao instituírem estes porta-vozes ou espaços opinativos delimitados, esses jornais constroem uma linha fictícia que estaria separando as fronteiras entre a informação e a opinião.

Observando a “comunicação referencial” por este ângulo, comunicar/informar/noticiar (na imprensa) são atos resultantes de um controle exterior, vindo do Estado e do sistema jurídico por um lado, e, por outro, de um controle internalizado na própria atividade jornalística. Os efeitos ilusórios estão aí: o controle externo e interno, garantindo a objetividade (e neutralidade, etc.), garantiria também a imprensa como digna de fé. Como veremos a seguir, o período em que ocorre a legitimação da imprensa como instituição é também o momento em que se está formalizando tanto uma imagem do sujeito jurídico ocidental, que conquistou seus direitos, sendo dotado de vontades e responsabilidades, quanto está sendo firmada a concepção predominante de linguagem verbal como instrumento de comunicação.

O jornalismo, a lei, a censura

Vejamos, ainda que brevemente, como, no processo histórico de formação da imprensa entre os séculos XV e XIX³, as sucessivas leis de censura permearam seu caráter

institucional bem como forjam a unidade e as imagens características de seu objeto – a informação jornalística – e, concomitantemente, fazem dos jornais um lugar de reafirmação deste, ou seja, de uma certa imagem do sujeito ocidental.

O que entendemos hoje como imprensa, em seus primórdios, mistura-se com a própria história das tipografias ou “arte da imprimeira”. Se os primeiros mestres impressores recebiam honrarias de cavaleiros da Casa Real, porém, já antes da metade do século XVI, tipógrafos e tipografias começaram a ser vistos como elementos perigosos e desestabilizadores, pois podiam difundir, defender e/ou atacar idéias. Para as relações de poder tornou-se necessário calar esses dizeres, modificar as linhas impressas ou, se possível, riscá-las. O investimento político do poder religioso foi instituir a censura, controlando tudo que viesse a ser impresso nas tipografias, evitando, assim, a publicação de livros sem licença prévia: ficava proibido tudo que atentasse contra os bons costumes e a fé. Uma obra qualquer, para ser impressa, deveria ser submetida ao julgamento prévio dos tribunais censórios, sempre de acordo com o Rei e com a vontade da Igreja.

Um detalhe importante está ligado ao discurso jurídico que aos poucos foi se consolidando em torno do funcionamento das tipografias: as leis deixaram de ficar circunscritas ao âmbito restrito da Igreja a partir do momento em que começaram a ser publicadas na forma de alvarás. Contraditoriamente, as tipografias encontraram-se servindo a dois senhores: os autores e os censores. Ao sujeito não era mais dada a possibilidade de desconhecer a Lei: o controle ganhou visibilidade utilizando-se para tanto do próprio objeto de controle.

De acordo com minhas observações, em nome do desejo de liberdade para a escrita, a atividade jornalística foi, ao longo dos séculos, formando uma jurisprudência própria, na qual o poder de poder dizer algo – entendido como comunicar, informar, mas não opinar – ficou inevitavelmente ligado à censura. Esta foi a forma encontrada: as leis de imprensa passam a prescrever o que pode e o que não pode ser dito. E como opinar ou externar idéias contrárias aos interesses dominantes pertence ao campo do “não pode ser dito”, prescrito por uma política do silêncio (Orlandi, 1992); nas inúmeras situações em que pudesse haver infração às regras estabelecidas, a Lei previa pesadas sanções.

³ Embora algumas das afirmações que faremos ao longo desta seção tenham um caráter genérico, estaremos, de fato, trabalhando o desenvolvimento da imprensa em Portugal e, posteriormente, no Brasil.

O discurso jurídico, impondo regras e punições aos envolvidos na prática jornalística, passa a funcionar como uma espécie de “selo de garantia” para a imparcialidade. Há um duplo movimento: a lei é da imprensa, pertence a ela de modo a instituí-la e, exatamente por este motivo, pode funcionar contra ela, porque regula a liberdade que a fundamenta.

Vale lembrar, com relação ao discurso jurídico, sua função de interpelação-identificação que atua sobre os processos de constituição do sujeito: o sujeito de direito tanto é aquele que se reconhece/enuncia sob a evidência do Eu – uma “singularidade”, com suas “vontades” e “responsabilidades”, portanto – como também é aquele que poderá, virtualmente, ocupar o lugar “vazio” instaurado pela universalidade das leis dos direitos humanos. Retomamos Pêcheux, neste ponto, quando este afirma: “O futuro do subjuntivo da lei jurídica ‘aquele que causar um danó...’ (e a lei sempre encontra um ‘jeito de agarrar alguém’, uma ‘singularidade’ à qual aplicar sua ‘universalidade’) produz o sujeito sob a forma do sujeito de direito” (Pêcheux, 1988: 159).

Estabelecendo um paralelo com a noção de assujeitamento do sujeito a um já-dito, consideramos que houve um processo histórico de assujeitamento da instituição jornalística a um já-dito constituído juridicamente. São as exigências do poder religioso, político e jurídico, no intuito de preservar o *status quo* de uma elite dominante, que estão inscritas nos mecanismos de funcionamento da instituição, e não uma vontade de neutralidade, resultado do uso de técnicas que adequam uma exterioridade factual colada a sentidos literais.

Ora, o discurso jornalístico funciona regido por essas “relações sociais jurídico-ideológicas”: ele é responsável por manter certas informações em circulação e, com isso, contribuir na manutenção dessas mesmas relações sociais jurídico-políticas. Dito de outra maneira, a imprensa é constituída por uma “norma identificadora”, resultado da aplicação da Lei, mas, ao mesmo tempo, esse discurso jurídico-político se apaga na história da imprensa, como se fosse evidente que os jornais só são veículos de comunicação. Os rituais jornalísticos, designados como devem ser, de acordo com a Lei, acabam sendo representados sob a evidência de que são unicamente e sempre assim.

Em Portugal, a primeira lei de imprensa surge em 1821⁴ e é vitoriosamente marcada

pelo fim da censura prévia. Basta observarmos o artigo primeiro:

Toda pessoa pode, da publicação desta lei em diante, imprimir, publicar, comprar e vender nos estados portugueses quaisquer livros ou escritos sem prévia censura.

Ao mesmo tempo, encontra-se nessa lei um conjunto de normas que disciplinam e institucionalizam a “liberdade” do dizer: era obrigatório que o escrito contivesse o lugar e o ano da impressão, bem como o nome do impressor. Assim, todo cidadão podia imprimir e vender livremente, desde que pudesse ser localizado, individualizado e responsabilizado juridicamente por seus atos quando estes constituíssem algum abuso. A explicitação de local, data e nome do editor era, e ainda é, uma forma de tornar visível o autor de um texto que se desviasse do que a norma jurídica prescrevia. Em resumo, podia-se dizer tudo, desde que não se dissessem certas “idéias abusivas”.

Tais abusos ou delitos que pudessem vir a ser cometidos pela imprensa eram previstos e catalogados em quatro grupos, conforme se pode ler no artigo oitavo:

1º - *contra a religião católica romana;*

2º - *contra o Estado;*

3º - *contra os bons costumes;*

4º - *contra os particulares.*

Neste artigo de lei, pode-se visualizar melhor o que se constrói no século XIX. Trata-se de uma conformação jornalística dupla: os jornais devem defender o cristianismo, o Estado, os bons costumes e as propriedades; os jornais não podem divulgar nada contra esses pilares do imaginário ocidental.

Outro ponto a ser destacado é que a partir da promulgação da lei não cabia mais somente à Igreja ou ao Estado vigiar e punir. O controle passou a ser encargo de qualquer cidadão, já que qualquer um podia formular denúncias a juízes de Direito para que estes, encaminhando um processo judicial, pudessem finalmente dar um veredito, declarando o réu inocente ou culpado. Nessa situação, os jornais podiam exercer sua

⁴ Após a Revolução do Porto, em 1820, Portugal instaura uma Assembléia Constituinte que formula as Bases da Constituição Portuguesa. As Bases estabeleciam que a liberdade de imprensa, desde que não perturbasse a ordem pública, deveria ser resguardada pela Constituição.

“liberdade”. Como se pode notar, o sentido da vigilância e da delação, uma vez legalizado pelo poder jurídico, passa por um processo de naturalização ao longo do século. E mais, tornou-se “natural” vigiar tudo o que fosse dito/escrito contra a Igreja, o Estado, a Moral e a Propriedade.

Se tal era a situação em Portugal, no Brasil – colonial ou imperial ou republicano – encontramos a reprodução desse processo. Com alguns agravantes.

Durante todo o período colonial, a inexistência de tipografias em função de sucessivas ordens reais⁵, aliada à proibição da entrada de livros e jornais estrangeiros, manteve o país na obscuridade. Leitura e escrita eram atividades restritas aos círculos da elite nobre e religiosa. É apenas no início do século XIX que surge a atividade impressora no Brasil.

Com a vinda de D. João VI, em 1808, é por força de um decreto real que a impressão régia inicia suas atividades lançando um periódico intitulado *A Gazeta do Rio Janeiro*, cujo objetivo era registrar o que se passava em Portugal. Nesse gesto político-institucional de fundação da imprensa no Brasil, depreende-se o que virá a ser a marca registrada da maioria dos jornais brasileiros até bem recentemente: a submissão ao poder vigente bem como a preocupação em atender as idéias e interesses do dono⁶. Assim, no processo de formação da imprensa brasileira, a censura sempre atuou da mesma forma ou com a mesma intensidade fosse através de mesas censórias, fosse através de leis. No período de permanência de D. João VI, por exemplo, outros jornais foram lançados, quase todos subvencionados pelo governo e empenhados na tarefa de combater idéias contrárias aos interesses portugueses.

Com a independência, surge a primeira lei brasileira de imprensa, uma réplica da lei portuguesa promulgada na mesma época. À semelhança de Portugal, portanto, em 1824, todo cidadão podia imprimir e vender seus folhetos, livros e periódicos, desde que

⁵ No século XVIII, por exemplo, duas tipografias, uma em Recife e a outra no Rio de Janeiro, obtiveram autorização dos respectivos governadores locais para entrar em funcionamento. No entanto, pouco duraram, sendo fechadas por força de Ordens Régias.

⁶ Em Mariani, 1993, pode-se ler uma discussão sobre a implantação da imprensa no Brasil. No que se refere à última afirmação do parágrafo, há várias obras dedicadas ao assunto. Citamos, a título de exemplificação, F. de Moraes, com *Chatô, o rei do Brasil*.

pudesse ser individualizado, responsabilizado e condenado juridicamente por seus atos quando estes representassem algum abuso contra a religião católica, o Governo Representativo Monárquico Constitucional, incitassem o povo à desobediência civil ou, ainda, caluniassem particulares. Vale a pena citar o artigo décimo dessa lei:

Quem abusar da liberdade de imprensa contra a moral cristã ou bons costumes, será condenado em seis meses de prisão e multa de 50\$000.

Alguns anos mais tarde, D. Pedro anuncia a aprovação de outra legislação sobre a imprensa. A nova lei, que durou apenas três meses, sendo substituída pelo Código Criminal do Império, estreitava ainda mais o paradoxo da liberdade de imprensa. Fazendo vigorar a idéia de liberdade com responsabilidade, em que as responsabilidades aumentavam proporcionalmente à lista de abusos ou tipos de crimes passíveis de serem praticados contra o governo. É o que podemos ler no inciso quarto do artigo 179:

*Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, **contanto** que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.*

Data dessa época o surgimento dos *pasquins*, jornais de resistência, sem periodicidade regular, anônimos, compostos por um único artigo e que atacavam, de modo sarcástico, a política imperial.

Tal prática política que produz, censura e assessora jornais pequenos, de caráter doutrinário, persiste até a terceira década do século XX, quando então passa a vigorar a chamada “imprensa empresarial” (Sodré, 1977). Essa mudança, no entanto, não acarreta o fim da doutrinação política feita através dos jornais: trata-se mais de uma mudança nas instâncias de poder e na forma de construção da notícia jornalística, resultado, como já mencionamos, da entrada em vigor de sucessivas leis de imprensa.

Finalizando

Seja no Brasil, seja em Portugal, do nosso ponto de vista, afirma-se no século XIX uma “identidade” para a imprensa enquanto instituição⁷ organizada a partir da formulação deste discurso jurídico que regulamenta o modo como deve ocorrer a

textualização dos acontecimentos: pelo impedimento de se dizer qualquer coisa que afete as bases do imaginário ocidental cristão.

O discurso jurídico, desse modo, impõe uma grande divisão ao postular o que pode ser dito, e, conseqüentemente, tornar-se material de memória. O discurso jornalístico, atuando no interior dessa divisão, não apenas reforça e faz circular os sentidos permitidos pela lei como também colabora na fixação de uma memória da ética ocidental cristã, na qual vigora uma “delimitação evidente e universal do que é o mal, do que não se coaduna com a essência humana” (Badiou, 1995).

Segundo Pêcheux (1988), “o que chamamos ‘domínios de pensamento’ se constitui sócio-historicamente sob a forma de pontos de estabilização que produzem o sujeito, com, simultaneamente, aquilo que lhe é dado ver, compreender, fazer, temer, esperar, etc.”. A ética ocidental dos direitos humanos, vinculada à distinção entre o Bem e o Mal, corresponderia, desse ponto de vista, a um ponto estabilizado da produção de sentidos. É necessário, portanto, compreender a formação dos consensos e das evidências de universalidade que os jornais tão bem exploram a partir dessa questão, por exemplo.

Outro aspecto dessa relação entre o discurso jurídico e sua força política na constituição do discurso jornalístico vincula-se ao fato de que este último incorpora o texto da lei, “torcendo” o sentido impositivo ali colocado: a imagem que a instituição jornalística produz de si mesma é a da isenção, fruto da necessidade de preservar a ética. Com isso ela se acredita estar informando, embora o fato de agir dentro da lei nada mais seja do que manter-se ajustada ao modelo de sujeito então predominante.

Em outras palavras, a instituição jornalística “esquece” que foi obrigada a fundar-se com uma interpretação do mundo juridicamente assegurada. Ou melhor, que assegura, juridicamente, a fronteira entre o que pode e deve ser dito. O resultado deste processo é a ilusão do jornalismo-verdade, ou seja, a ilusão de que os jornais são apenas testemunhas, meios de comunicação ou veículos informativos.

Por outro lado, essa imagem também é evocada quando convém ao discurso jornalístico “protestar” por sua inocência. Referimo-nos, aqui, às situações em que os jornais alegam ter dado uma determinada notícia porque estão ligados com a “verdade”.

⁷ Cf. sobre este ponto Mortureux (1990), e Beaujot e Mortureux (1972).

Trata-se, nesse caso, de um movimento de resistência: ao se pronunciar desse modo, a imprensa está jogando no interior da própria ilusão que sustenta o mito da informatividade para poder dizer/relatar o que lhe interessa. No entanto, como não podemos esquecer de que os jornais funcionam construindo modelos de explicação/compreensão da realidade, instituindo uma ordem e fazendo circular os sentidos que interessam às instâncias que os dominam, devemos ter claro que, ao alegar seu compromisso com a “verdade”, a imprensa finge não contribuir na construção das evidências (ou mesmo, do sentido literal), atuando, assim, no mecanismo ideológico de produção das aparências de obviedade. Daí seu caráter ideológico, e não um pretenso compromisso com a verdade.

Em síntese, a memória do processo histórico-jurídico de constituição do discurso jornalístico supõe/impõe uma necessidade de objetividade e imparcialidade que é atravessada pela ética dos direitos de alguns humanos (Badiou, 1995). Resulta desse processo que as notícias jornalísticas produzem, sob a ideologia da idéia de comunicação, a ilusão da evidência.

Considerar a imprensa para análise, sem apagar seu caráter institucional e sem reduzi-la a modelos esquemáticos, é compreender que discurso jornalístico, poder, efeitos de evidência e produção de sentidos estão de fato interligados.

Abstract

Institutional discourses have been the object of investigation of various of study, particularly of those referring to the Social Sciences. These studies, applying the methodology from Content Analysis, associate particular forms of interaction to the institutions that produce them. According to the perspective proposed in this article, which is based on the French school of Discourse Analysis, before carrying out an analysis, one should consider the ways through which institutions historically become discourses in themselves. In order to develop this view, we will discuss the media and, more specifically, the historical and judicial process of discourse formation of the Brazilian journalistic discourse.

BIBLIOGRAFIA

Achard, Pierre. (1995) “Formation discursive, dialogisme et sociologie”. *Langages*,

Rua, Campinas, 5: 47-61, 1999

- 117, Paris, Larousse.
- Badiou, Alain. (1995) *Ética; um ensaio sobre a consciência do mal*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.
- Duarte Júnior, João-Francisco. (1985) *O que é Realidade*. São Paulo, Brasiliense.
- Foucault, Michel (1984) *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal.
- Imbert, Gérard. (1992) *Los escenarios de la violencia; conductas anômicas y orden social en la España actual*. Barcelona, Icaria.
- Lage, Nilson. (1986) *A linguagem jornalística*. São Paulo, Ática.
- Maingueneau, Dominique. (1989) *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas, Pontes & Ed. da Unicamp.
- Mariani, Bethania Sampaio Corrêa. (1998) *O PCB e a imprensa; o imaginário sobre o comunismo nos jornais*. Rio de Janeiro, Campinas, Revan & Ed. da Unicamp.
- Mariani, Bethania Sampaio Corrêa. (1993) "Os primórdios da imprensa no Brasil (ou: de como o discurso jornalístico constrói memória)". Em Orlandi, Eni Puccinelli (org.) *Discurso fundador; a formação do país e a construção da identidade nacional*. Campinas, Pontes, pp. 31-42.
- Merton, Robert K. (1970) *Sociologia; teoria e estrutura*. São Paulo, Ed. Mestre Jou.
- Mortureaux, M.-F (1990) "La dénomination, approche socio-linguistique". In Koskas, E. & Kremin, Helgard (orgs.) *La dénomination*. Paris, Larrousse.
- Orlandi, Eni Puccinelli. (1983) *A linguagem e seu funcionamento; as formas do discurso*. São Paulo, Brasiliense.
- Orlandi, Eni Puccinelli. (1992) *As formas do silêncio; no movimento do discurso*. Campinas, Ed. da Unicamp.
- Pêcheux, Michel. (1988) *Semântica e discurso. Uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, Ed. da Unicamp.
- Pêcheux, Michel. (1990) *O discurso; estrutura ou acontecimento*. Campinas, Pontes.
- Pêcheux, Michel e Gadet, Françoise. (1981) *La langue introuvable*. Paris, Maspero.
- Sodré, Nelson Werneck. (1977) *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal.